

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 13/11/97



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 13/11/97	NÚMERO 3543/97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 305/97

INICIATIVA:

EDIL: JOSÉ CARLOS SABADINE

HISTÓRICO:

FACULTA AO SERVIDOR PÚBLICO SUBMETER-SE A CONCURSO PÚBLICO

Devolvido ao autor, conf. Art. 117, VIII, c/c Art. 37, II, Const. Federal e Art. 19 do Ato das Disposições Transitorias da mesma de 25/11/97

AUTUAÇÃO

Aos DOZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

Ass.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 305 / 197

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 12.11.97	NUMERO 354397
DESTINO: Dh	CÓDIGO:

FACULTA AO SERVIDOR
PÚBLICO SUBMETER-SE A
CONCURSO PÚBLICO.

Artigo 1º - Aos servidores públicos municipais admitidos até 05 de outubro de 1988 fica facultado submeter-se a concurso público, sendo-lhes assegurada a continuidade, bem como as vantagens a que façam jus, no serviço público.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1997


JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador

Justificação

Dispõe a Constituição da República, no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que "os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício da data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público".

Este projeto objetiva resguardar os ditreitos, as vantagens e a continuidade, sem qualquer prejuízo, no serviço público, dos servidores municipais admitidos até então, 05 de outubro de 1988, mas que não foram incluídos no benefício do art. 19 do ADCT por não contarem cinco anos de serviço público.